



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Resolução nº 59/2019

Dispõe sobre a Regulamentação das Atividades Complementares e Sociais dos cursos de Graduação da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP)

O Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), por intermédio de sua Presidente, Professora Jane Silva Bühner Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando as discussões realizadas

Considerando o regimento da IES,

Considerando a legislação pertinente

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Regulamento de Atividades Sociais e Complementares dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), que passa a fazer parte integrante dessa resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente as Resoluções nº 01/2003, 15/2009 e 01/2016.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


Jane Silva Bühner Taques

Presidente do CONSEPE

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SOCIAIS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ (UCP)**

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º. Regular as Atividades Sociais e Complementares a partir da presente resolução, a qual tem por objetivo orientar os procedimentos administrativos e didáticos, no intuito de facilitar os trâmites para validação das horas correspondentes a cada atividade.

Art. 2º. A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), como instituição que visa o desenvolvimento pleno de seus acadêmicos como futuros profissionais qualificados, objetiva com as atividades complementares e sociais proporcionar uma sistematização de conhecimentos, que possam ser incorporados, de forma duradoura, incentivando-os a se desenvolverem como agentes transformadores da sociedade, reconhecendo os seus espaços enquanto estudantes das mais diversas áreas do conhecimento.

§ 1º. É necessária à atuação profissional uma maior compreensão da realidade dos vários grupos sociais, seus saberes e suas manifestações culturais. Completando essa formação, ressaltam-se as atividades de extensão, que podem promover a aproximação entre docentes, discentes e a comunidade externa. Integrando-se ensino e extensão, extrapolam-se os limites tradicionais da formação profissional e multiplicam-se os espaços das práticas educativas.

§ 2º. Essas atividades serão desenvolvidas durante todo o curso até o limite estabelecido em cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC), por meio do que é previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso (DCN). Ao cumprir as horas obrigatórias previstas, cada discente poderá construir em sua formação um diferencial, segundo seus desejos ou necessidades.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Art. 3º. Define-se como atividade social aquelas que têm caráter de complementação da formação do estudante, visando ações diretas com a comunidade, entidades públicas, instituições públicas, terceiro setor e demais demandas sociais, desde que todas as ações estejam vinculadas com os conteúdos programáticos dos cursos de Graduação dos executores.

Art. 4º. Define-se como atividade complementar aquelas que têm o caráter de complementação da formação dos estudantes e integram o currículo dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP) visando a flexibilidade curricular de forma a possibilitar que o próprio discente trace a sua trajetória de forma autônoma e pessoal e por isso deverão, sempre, ter relação com área de atuação do curso em que os acadêmicos estão regularmente matriculados.

Parágrafo Único: as atividades sociais e complementares têm como finalidade:

- I. Complementar a formação do aluno, considerando o currículo pedagógico vigente, as diretrizes curriculares e a Lei de Diretrizes e Bases;
- II. Ampliar o conhecimento teórico-prático do corpo discente com atividades extraclasse;
- III. Fomentar a prática de trabalho entre grupos e a interdisciplinaridade;
- IV. Estimular as atividades de caráter solidário;
- V. Incentivar a tomada de iniciativa e o espírito empreendedor dos alunos.
- VI. Contribuir para a formação integral.

CAPÍTULO II – DA OBRIGATORIEDADE DAS ATIVIDADES SOCIAIS E COMPLEMENTARES

Art. 5º. As atividades Sociais e Complementares são obrigatórias para os alunos da IES.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

§ 1º. Os alunos do curso de graduação – licenciatura, bacharelado ou tecnólogo, matriculados na IES, ficam obrigados a cumprir horas de Atividades Complementares e Sociais, dentro do período destinado à integralização do currículo, na forma deste Regimento.

§ 2º. Inexiste dispensa de Atividades Complementares e Sociais.

§ 3º. Os alunos que ingressarem na IES por intermédio de transferência, ficam sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares e Sociais, conforme previsto na estrutura curricular na qual forem matriculados, podendo solicitar o aproveitamento de horas já cumpridas na IES de origem.

Art. 6º. O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida para de Atividades Complementares e Sociais exigidas em cada currículo.

§ 1º. Os alunos poderão realizar Atividades Complementares e Sociais desde o primeiro semestre letivo de sua matrícula até o fim do período máximo de integralização curricular.

§ 2º. As de Atividades Complementares e Sociais podem ser realizadas a qualquer momento do calendário escolar, inclusive durante o período de férias ou recesso escolar.

§ 3º. O aluno que não cumprir as horas de Atividades Complementares e Sociais previstas para seu curso não terá direito ao Diploma de Graduação, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de sua matriz curricular.

§ 4º. As Atividades Complementares e Sociais da categoria de nivelamento serão oferecidas de forma automática para a realização no semestre de ingresso do aluno na IES. O não cumprimento dessa modalidade na época correta, não implica em prejuízo para o discente, podendo o mesmo cumprir a qualquer momento dentro do período de integralização curricular.

§ 5º. As atividades de Atividades Complementares e Sociais serão coordenadas, em cada curso, pelo professor-coordenador, indicado pela Direção da IES.

Parágrafo único – O coordenador de Curso poderá acumular a função de professor coordenador de atividades complementares.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SOCIAIS

Art. 7º. As Atividades Complementares e Sociais são definidas em duas categorias: (i) as realizadas dentro da UCP, pelos Cursos e pela própria Instituição, no caráter de: Campanhas, Participação em programas de extensão, Projetos de pesquisa, Grupos de estudo, Monitorias, Programas de Nivelamento, Simpósio, Seminário, Fórum, Semana de Curso, Palestras, Defesas de TC, Inovação Tecnológica entre outras demandas definidas pelas coordenações de curso e (ii) as realizadas em outras Instituições (externamente), tendo o mesmo rol de atividades citadas em (i) , sendo esse rol exemplificativo, ao qual podem ser acrescidas outras atividades mediante requerimento de aluno e ou de professor que venha a propor a atividade.

§ 1º. As atividades realizadas na primeira categoria serão automaticamente contabilizadas pela Instituição, não precisando os comprovantes de execução serem protocolados junto a Secretaria Acadêmica.

§ 2º. Em contrapartida, as atividades realizadas na segunda categoria envolvem eventos de caráter presencial e não presencial (EaD) e necessitam de comprovação por meio de cópia do certificado, frente e verso, que deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica.

§ 3º. Tanto para eventos presenciais quanto para eventos não presenciais (EaD), os acadêmicos deverão tomar cuidado com a certificação, pois o mesmo deverá apresentar, além das informações básicas, os conteúdos/programação do evento no verso do certificado e número de registro. Assim, a cópia a ser protocolada na Secretaria Acadêmica deverá ser de frente e verso.

Art. 8º. As Atividades Complementares e Sociais, deverão ter relação com a área de atuação dos acadêmicos e são organizadas de três maneiras:

a) Quando a IES propõe a atividade: Quando a UCP propõe a atividade: o processo de validação é automático, desde que o estudante tenha cumprido a atividade e esteja devidamente matriculado.

b) Quando a COMUNIDADE propõe a atividade: Quando a sociedade propõe, ou entidades sociais, educacionais, públicas e com e em fins lucrativos: nesse caso é necessário que haja uma documentação (ofício, pedido, etc.) que comprove o pedido de realização da atividade, o qual deverá ser encaminhado à coordenação dos cursos para verificação da relação com área e para validação do pedido. Após a verificação e validação, a coordenação do curso tornará público aos acadêmicos interessados o desenvolvimento da atividade. No caso do desenvolvimento de palestras, cursos e afins é necessário a produção de um projeto de extensão (modelo que faz parte integrante desse regulamento – ANEXO 1), o qual deverá ser aprovado, assinado pelo coordenador do curso. Na sequência, o acadêmico deverá produzir um relatório de execução (modelo que faz parte integrante desse regulamento – ANEXO 2) das atividades desenvolvidas, seguido de fotos. Ainda o acadêmico deverá ter uma declaração do local em que a atividade foi realizada. Após toda essa juntada de documentação (Cópia do ofício/pedido, projeto de extensão, declaração e relatório de atividades), basta o estudante protocolar os documentos na Secretaria Acadêmica da UCP.

c) Quando o ACADÊMICO propõe a atividade: Quando o estudante propõe a atividade: o estudante deverá procurar a coordenação do curso e apresentar o projeto de extensão (ANEXO 1) para que este seja aprovado, em conformidade com a área de atuação. Após a aprovação do projeto (com a assinatura da Coordenação) o acadêmico poderá desenvolver as suas atividades. Após a realização das atividades é preciso que o estudante peça uma declaração comprovando o trabalho desenvolvido. Na sequência, o acadêmico deverá produzir um relatório de execução (ANEXO 2) das atividades desenvolvidas, seguido de fotos. Após toda essa juntada de documentação (projeto, relatório e declaração), basta o estudante protocolar os documentos na Secretaria Acadêmica da UCP.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

CAPÍTULO IV – DAS CLASSIFICAÇÕES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SOCIAIS

Art. 9º. As atividades sociais e complementares a serem contabilizadas podem ser classificadas em 11 grupos, conforme sua natureza, especificada a seguir:

HORAS SOCIAIS	
GRUPO 1	Divulgação do curso a) Divulgação da UCP quando solicitado pela IES, em dias úteis; b) Divulgação da UCP quando solicitado pela IES em final de semana ou feriados; c) Divulgação do curso quando solicitado pela IES, em dias úteis; d) Divulgação do curso quando solicitado pela IES em final de semana ou feriados.
GRUPO 2	Participação em projetos de extensão a) Participação no Projeto de Extensão UCP Cultura e Arte; b) Participação no Projeto de Extensão UCP Social; c) Participação no Projeto de Extensão UCP Verde; d) Desenvolvimento de atividades relacionadas à área de formação por meio de pedido externo através de ofício aprovado pela Coordenação de curso; e) Desenvolvimento de projetos sociais dentro da área de formação; f) Participação em mutirões e demais atividades sociais organizadas pela sociedade civil organizada, aprovadas pela Coordenação de Curso; g) Palestras realizadas com temáticas relacionadas à área de formação, desde que aprovado pela Coordenação do Curso; h) Membro de Entidades de Caridade, beneficentes ou de representações do terceiro setor, desde que aliado ao

	conteúdo programático do curso e aprovado pela Coordenação de Curso;
GRUPO 3	Atividades de cidadania a) Doação e sangue, quando campanha realizada pela instituição ou aprovado pela Coordenação do Curso; b) Doações (livros, roupas, brinquedos, mantas, material de higiene, alimentos, ração, etc.) quando campanha realizada pela instituição; c) Participação em ações ambientais, quando campanha realizada pela instituição; d) Participação em desfile cívico; e) Participação nas eleições; f) Participação em júri.
HORAS COMPLEMENTARES	
GRUPO 4	Eventos Acadêmicos a) Participação de avaliações institucionais; b) Participação de exames institucionais de autoavaliação (ÊXITO); c) Participação em eventos de socialização entre cursos.
GRUPO 5	Eventos Acadêmicos a) Participação em palestras, simpósios, seminários, workshop, congressos, conferências, ciclo de debates, oficinas, mesas redondas, jornadas, fóruns, ciclo de palestras, semanas acadêmicas, simpósios de curso, etc. promovidos pela própria instituição ou entidades externas; b) Apresentação de certificados de curso de atualização profissional na área de conhecimento do curso de graduação; c) Participação em atividades que envolvam diretamente um conteúdo programático do curso matriculado; d) Organização de eventos institucionais e acadêmicos na IES; e) Organização de eventos ou atividades que divulguem o curso e a IES.

GRUPO 6	Pesquisa a) Participação em Grupos de Estudo (institucionais ou do curso), orientados por professores da IES; b) Organizador de Grupos de Estudo; c) Participação em Programas/Projetos/Grupos de Pesquisa internos ou externos; d) Realização de pesquisa científica sob orientação de professor da IES; e) Publicação individual ou coletiva em produção científica (resumos científicos, artigos, ensaios, livros, capítulos, etc.); f) Participação com apresentação de trabalhos em eventos promovidos interna (Encontro de Iniciação Científica da UCP) ou externamente; g) Participação como ouvinte de trabalhos em eventos promovidos interna (Encontro de Iniciação Científica d UCP) ou externamente; h) Apresentação de trabalhos de pesquisa científica em painéis ou seção de pôsteres organizados pela Coordenação do Curso; i) Desenvolvimento de produtos na área do curso; j) Desenvolvimento de tecnologia na área do curso; k) Desenvolvimento de ações ou atividades inovadoras na área do curso; l) Participação em seções públicas de apresentação de TC, dissertações de mestrado e tese de doutorado, com apresentação de resumo.
GRUPO 7	Enriquecimento acadêmico-pedagógico a) Matrícula – em caráter de enriquecimento curricular – em disciplinas de outros cursos ofertados pela IES, com comprovação efetiva de aproveitamento de frequência e notas;

	b) Aprovação em disciplinas isoladas de nível superior, na área do conhecimento, em outras instituições de ensino; c) Obtenção de prêmios acadêmicos; d) Apresentação de Certificados de cursos livres de Idiomas; e) Apresentação de Certificados de cursos livres de Informática; f) Visitas técnicas supervisionadas por professor do curso em órgão, entidades ou empresas externas realizadas fora do horário regular das aulas.
GRUPO 8	Extensão a) Curso de extensão promovidos pela IES ou externo; b) Participação em Programas de Projetos de Extensão Comunitária promovidos pela IES; c) Prestação de serviços comunitários, como voluntário, em questões ligadas à cidadania, educação, qualificação e formação profissional, saúde, etc.; d) Participação em Empresas Juniores, como consultor ou membro da direção por período não inferior a um semestre.
GRUPO 9	Atividades Culturais, esportivas e funções políticas interna a) Atuação como representante de turma; b) Atuação como representante acadêmico em órgãos colegiados, por período não inferior a um semestre; c) Participação em Reunião do Conselho Superior (CONSU); d) Participação em Reunião do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE); e) Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA); f) Participação em programas de rádio – Ligado na UCP; g) Participação em atividades desportivas, artísticas ou culturais institucionalizadas ou externas, representando a IES; h) Exercício de mandato completo em diretórios acadêmicos;

	i) Membro de Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico; j) Participação em comissões julgadoras de atividades inerentes ao curso; k) Realização de avaliações de atividades executadas pela IES; l) Realização de avaliações de atividades executadas pelo curso.
GRUPO 10	Estágios e experiências profissionais a) Estágios extracurriculares não obrigatórios e não remunerado, com apresentação de relatório de atividades; b) Estágios em outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais, institucionalizados (intercâmbio), com apresentação de relatório de atividades; c) Experiências nacionais ou internacionais ligadas a área do conhecimento, com apresentação de relatório de atividades.
GRUPO 11	Nivelamento a) Participação integral no programa de nivelamento oferecido pela instituição; b) Apresentação de Certificados de cursos livres de desenvolvimento de raciocínio lógico, produção de texto, interpretação de texto, matemática básica, química básica, oratória, informática básica, que atendam aos conteúdos e carga horária do programa de nivelamento da IES.
GRUPO 12	Monitoria a) Monitoria Acadêmica em disciplinas ofertadas pela IES, aprovadas pela Coordenação do Curso; b) Monitoria Acadêmica em laboratórios da IES, em período de contra turno, aprovadas pela Coordenação do Curso.

Art. 10. As atividades Sociais devem representar pelo menos 30% da carga horária total das atividades complementares.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Art. 11. É obrigatório que o discente realize Atividades Sociais em pelo menos 3 (três) grupos distintos denominados atividades sociais.

Art. 12. É obrigatório que o discente realize Atividades Complementares em pelo menos 4 (quatro) grupos distintos, denominados atividades complementares.

CAPÍTULO V – DAS VALIDAÇÕES DE HORAS COMPLEMENTARES E SOCIAIS

Art. 13. Para validação das horas complementares, é necessário que o acadêmico protocole cópia do certificado e ou declaração na secretaria acadêmica da Instituição.

Parágrafo Único: Para validação das Atividades Complementares e Sociais em horas, somente será aceito certificados. Não serão aceitas declarações.

Art. 14. Todas as atividades, sejam Sociais ou Complementares, serão computadas mediante a condição de o acadêmico estar regularmente matriculado na Instituição durante a realização das atividades.

Art. 15. Não serão computadas as atividades que foram anteriores ao início do curso.

Art. 16. O prazo para protocolar atividade desenvolvida junto a Secretaria Acadêmica, é de no máximo em 1 (um) ano após as suas realizações.

Art. 17. Para que os acadêmicos possam acompanhar os trâmites após o protocolo de solicitação de avaliação das atividades e integralização das horas, é necessário saber que a análise e lançamento no sistema devem ocorrer em até 30 dias, sendo que o resultado da aprovação poderá ser verificado pelo



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

sistema RM®. O não aparecimento das horas no sistema após esse prazo significa que os documentos comprobatórios não estão de acordo com os parâmetros apresentados exigidos, podendo o acadêmico, após o prazo, procurar a Coordenação do Curso para esclarecimentos.

Art. 18. Para efeitos de contabilização das horas mediante processo protocolar, os acadêmicos deverão atentar-se para o seguinte quadro de referência das atividades:

ATIVIDADES SOCIAIS		
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO
Divulgação da UCP ou do Curso, quando solicitado pela Instituição – em dias úteis	1h social a cada hora de atividade – máximo 10h por atividade. Limite máximo de 40h no transcorrer do curso.	Assinatura de lista de presença ao término da atividade
Divulgação da UCP ou do curso, quando solicitado pela Instituição – final de semana e feriados	2h social a cada hora de atividade – máximo 20h por atividade. Limite máximo de 40h no transcorrer do curso	Assinatura de lista de presença no término da atividade
Participação de Projetos de Extensão - UCP Social - UCP Cultura e Arte - UCP Verde	Limite máximo de 40h no transcorrer do curso	Declaração de participação produzida pela Coordenação de Curso, mais relatório de atividades



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Desenvolvimento de atividades relacionadas à área de formação, solicitadas por meio de ofício à Instituição	1h social a cada hora de atividade realizada, máximo de 20h por atividade.	Cópia do ofício, declaração de desenvolvimento da atividade.
Participação em mutirões e demais atividades sociais organizada pelas sociedade civil, ou pelos órgãos e instituições citadas nesta Resolução – desde que a UCP, por meio da Coordenação do Curso libere a realização da atividade	1h social a cada hora de atividade realizada, máximo de 20h por atividade. Limite máximo de 40h no transcorrer do curso	Declaração do local de realização da atividade.
Participação em atos cívicos como Júri	Será considerado 20% da carga horária, no limite de 20 horas.	Declaração do local de realização da atividade.
Palestras realizadas com temáticas relacionadas à área de formação – desde que coordenação de curso aprove	1h social a cada hora de atividade, no máximo 5h por palestra. Limite de 40h no transcorrer do curso	Declaração do local, seguido de assinatura com aprovação da coordenação de curso
Assessoria para atividades dentro da área de formação – desde que a Coordenação do Curso libere e aprove que seja realizada em instituições, órgãos e demais locais conveniados à UCP.	1h social a cada hora de atividade realizada, máximo de 10h por atividade. Limite máximo de 40h no transcorrer do curso	Declaração do local de realização da atividade.
Membro de Entidades de Caridade, beneficente ou de	Carga horária total 10h	Declaração da Entidade, cópia



representações do terceiro setor, desde que aliado ao conteúdo programático do curso e aprovado pela Coordenação do Curso		das atas do ano corrente com a participação do interessado
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	COMPROVAÇÃO
<u>Eventos presenciais:</u> Palestras, Simpósios, Seminários, Workshop, Semanas, Atividades que envolvam diretamente um conteúdo programático do curso, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos na área de atuação, e demais eventos que possam ser contabilizados por meio de aprovação das Coordenações de Cursos	Carga horária máxima de 60h – para atividades presenciais Atividades em EAD: será considerado 20% da carga horária, no limite de 60h.	Certificação conforme previsto nesta Resolução.
<u>Representações, Membro de Conselhos ou Comissões:</u> Representante de turma, Conselho Superior (CONSU), Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE), Comissão Própria de Avaliação,	10h anuais, no limite de 20h na integralização do Curso	Resolução de Nomeação ou Convite e relatório de atividades
Participação em Grupos de Estudos	Até 20h anuais, no limite de 60h na integralização do curso	Declaração do Coordenador do grupo e relatório das atividades realizadas, aprovado pela



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

		Coordenação do Grupo
Organizador de Grupos de Estudos	Até 20h anuais, no limite de 60h na integralização do curso	Declaração da Coordenação do curso e relatórios das atividades aprovado pela coordenação
Participação em Grupos de Pesquisa	20 horas anuais, no limite de 60 horas na integralização do curso	Declaração do Coordenador do grupo e relatório das atividades realizadas, aprovado pela Coordenação do Grupo e pelo menos uma publicação no ato da protocolo
Monitoria Acadêmica Científica - disciplinas	Carga Horária Máxima de 40h	Declaração emitida pela Coordenação de Curso, mais um relatório das atividades desenvolvidas
Monitoria Acadêmica Científica - laboratórios	Carga Horária Máxima de 60h	Declaração emitida pela Coordenação de Curso, mais um relatório das atividades desenvolvidas



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Participação de Comissões Julgadoras de atividades inerentes ao curso	2h no limite de 10h na integralização do curso	Declaração da atividade desenvolvida
Membro de Comissão Organizadora de Eventos dentro do curso, ou de atividades que divulguem o curso e a Instituição	Limite de até 10h na integralização do curso	Declaração da Coordenação do Curso, ou da Instituição em que o evento foi realizado
Desenvolvimento de Produtos na área do curso e que divulguem a Instituição	Limite de até 10h na integralização do curso	Declaração da Coordenação do Curso, ou da Instituição em que o evento foi realizado
Integralização de disciplinas de Graduação, ou de cursos de Aperfeiçoamento, que estejam ligadas à área de graduação	Carga horária máxima de 40h	Declaração da Secretaria Acadêmica e cópia do histórico
Curso de língua estrangeira	Limite de até 40h – certificação em cada língua	Certificação conforme previsto nesta Resolução
Assessoria em atividades da área de formação com supervisão de professores	Limite de até 20h na integralização do curso	Declaração da Coordenação do Curso, ou da Instituição em que o evento foi realizado, mais relatório das atividades realizadas



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Participação em Programas da Rádio	Até 2h, com limite de 20h na integralização do curso	Declaração da Coordenação de Curso
Estágio Extracurricular não obrigatório e não remunerado	Carga horária máxima de 60h	Declaração do local de estágio, mais relatório de estágio com o assinatura do supervisor com o número do Conselho da área
Membro de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico	Limite de 10h anuais, limitado a 40h na integralidade do curso	Ata de posse e relatório das atividades desenvolvidas
Assistir às bancas de Trabalho de Curso na área de formação (TC)	2h por banca no limite máximo de 20h no transcorrer do curso	Lista de assinatura durante as bancas – entregue pela Coordenação de TC do curso à Secretaria Acadêmica
Assistir às bancas de Mestrado na área de formação	4h por banca no limite máximo de 30h no transcorrer do curso	Declaração assinada e timbrada pelo presidente da banca e cópia do edital público da Banca marcada
Assistir às bancas de Doutorado na área de formação	5h por banca no limite máximo de	Declaração assinada e



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

	30h no transcorrer do curso	timbrada pelo presidente da banca e cópia do edital público da Banca marcada
Participação com apresentação de trabalho no Encontro de Iniciação Científica da UCP	20h por evento no limite máximo de 60h no transcorrer do curso	Certificação conforme previsto nesta Resolução
Participação como ouvinte no Encontro de Iniciação Científica da UCP	5h por evento no limite máximo de 20h no transcorrer do curso	Certificação conforme previsto nesta Resolução, mais relatório dos trabalhos acompanhados.

Art. 19. As declarações para comprovação deverão ser timbradas, seguidas de assinatura e carimbo do responsável, com o número de registro das entidades e órgãos que regularizam o exercício da profissão, se for o caso.

Art. 20. Os ofícios encaminhados deverão ser timbrados, seguidos de assinatura e carimbo do responsável.

Art. 21. As listas de presenças nos eventos terão como responsável a Central do Acadêmico, sendo uma lista timbrada e com a assinatura do responsável no dia do evento.

Art. 22. Os projetos para realização das atividades deverão seguir o modelo padrão (modelo que faz parte integrante desse regulamento – ANEXO 1), e deverão ser aprovados pela coordenação do curso, com assinatura, comprovando a aprovação.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Art. 23. Os relatórios deverão seguir o modelo padrão (modelo que faz parte integrante desse regulamento ANEXO 2), com fotos comprovando a participação, sendo necessário que a coordenação do curso assine o relatório.

Art. 24. As atividades oficiais da UCP serão notificadas por Editais, Comunicados e pelos Coordenadores de Curso.

Art. 25. Todas as atividades realizadas precisam da aprovação pela Coordenação dos Curso.

Art. 26. A validação de horas em atividades complementares não descritas neste regulamento dependerá de análise e aprovação do professor-coordenador ou Coordenação de curso.

Parágrafo Único: Caso não haja aprovação, as horas não serão contabilizadas.

Art. 27. A carga horária de cada modalidade de atividade para a integralização das horas nos Cursos de Graduação da UCP será a prevista na matriz curricular de cada turma, sendo considerada a proporção de 70% (setenta por cento) para as horas complementares e 30% (trinta por cento) para as horas sociais.

Art. 28. Os acadêmicos têm até o último semestre de curso para cumprir todas as horas.

Art. 29. Em casos de necessidade de ajustamentos, atividades sociais podem ser contabilizadas como atividades complementares. O contrário não se aplica.

Art. 30. Os casos omissos no presente Regulamento serão tratados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).